



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.423/2021, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.**

GISELE CAUMO, Prefeita Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 98 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2022, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

- I – **Anexo I**, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2020;

c) das metas fiscais previstas para 2022, 2023 e 2024, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2019, 2020 e 2021;

d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado, caso negativo, é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou, se positivo, de espaço para a criação de novas DOCC.

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

**Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública
Municipal**

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de <<superávit>> primário consolidado, de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea "a" do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Se prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta resultado primário poderá ser revisada em decorrência da frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal, ou em decorrência da instabilidade do cenário econômico e fiscal devido aos reflexos do enfrentamento da Pandemia denominada COVID-19.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de ajustes da meta de resultado primário, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentária estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - Lei nº. 1.676/2021 de 23/07/2021 e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.

§ 1º As metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art 98 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 04/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2022, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2021 e a previsão para o exercício de 2022;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2022 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI - relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.

Art. 9º. Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV - à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

V – à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de sentenças;

VII - às despesas com publicidade institucional;

VIII – às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

X – ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 62 desta Lei.

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 25 % (vinte e cinco por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea "b" do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

§ 2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

§ 3º Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 37 desta Lei.

**Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do
Orçamento e suas Alterações**

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Av. Itália, 474 - Centro - Santa Tereza - RS - CEP 95715-000 - Fone: (54) 3456-1033
E-mail: gabinete@santatereza.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

Art. 11. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria da fazenda, até 10 de novembro de 2021, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;

II - ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

III - ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IV - ao Fundo Municipal do Idoso - FM Idoso;

V - ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e

VI - ao Regime Próprio de Previdência Social;

Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º Durante a vigência de medidas restritivas à circulação e reunião de pessoas em decorrência Emergência em Saúde Pública em decorrência do coronavírus (COVID-19), as audiências públicas de que trata este artigo serão realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2022.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 04/2021 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de outubro, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2022, em cada evento de contratação, não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a cinco vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. Deverão ser observados os seguintes requisitos, no caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental:

I - se for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou

b) redução permanente de despesas.

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º Caberá À Secretaria da fazenda organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

§ 3º As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, cujos totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja superior a R\$ 18.442.000,00 (dezoito milhões e quatrocentos e quarenta e dois mil) deverão ser objeto de destaque no relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;

III – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;

IV – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

Seção III – Da programação financeira e limitação de empenhos

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de Educação e Saúde;

IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais;
e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º o montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício de 2022, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2023.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2022 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar subordinam-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, observadas, no que couber, as regras de restos a pagar definidas na Instrução Normativa nº 04/2021, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

§ 2º § 3º Durante a vigência de medidas restritivas à circulação e reunião de pessoas em decorrência Emergência em Saúde Pública em decorrência do coronavírus (COVID-19), as audiências públicas de que trata este artigo serão realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2021, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2022;
- III - valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

6º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4º desta Lei.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2022, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo, até 31 de dezembro de 2022.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2021, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2021, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento

Subseção I – Disposições Gerais

Art. 32. Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 1.676/2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2022, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

IV - as emendas que reduzirem em mais de 25% (vinte e cinco) o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no **Anexo IV** desta Lei.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Subseção II - Do Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais

Art. 33. Sem prejuízo do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.

Art. 34. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido no § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que atenda, de forma objetiva, igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

§ 2º Caso as emendas de que trata esta subseção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação da despesa e o respectivo pagamento.

§ 4º Na ocorrência de situação que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira nos termos do art. 20 desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto nesta Subseção, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, sendo 0,6% (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,6% (seis décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 04/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais do autor que desatender os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

Art. 36. Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal situações que obstem ou suspendem a execução da programação orçamentária das emendas durante o exercício financeiro de 2022, em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§ 1º Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda;

II - não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - desistência expressa do autor da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V - no caso de emendas relativas à aquisição de equipamentos ou execução de obras ou instalações:

a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos insumos ou equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;

b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;

c) a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;

VI - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

anteriormente criado por Lei, ou que implique na criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, da Lei Complementar nº 101//2000;

VIII – a não indicação, pelo autor, da Reserva de Contingência referida no art. 35 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 2º Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.

§ 3º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2022 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 4º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Art. 37. A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os relatórios referidos no caput deste artigo, deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas individuais aprovadas, o autor, a classificação funcional e programática, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

**Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e
Jurídicas**

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 38. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".

Art. 39. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação "90 – Aplicações Diretas" e no elemento de despesa "48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas".

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 40. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no *caput*



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 41. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 42. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 43. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

**Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos
Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas**

Art. 44. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 01 (um) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Administração verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 45. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 46. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

- I – nome e CNPJ da entidade;
- II – nome, função e CPF dos dirigentes;
- III – área de atuação;
- IV – endereço da sede;
- V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
- VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 47. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 49. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 50. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 10% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

- I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
- II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
- III - formalização de contrato;
- IV - assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

- I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;
- II - integrem as cadeias produtivas locais;
- III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

Art. 51. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 52. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 53. No exercício de 2022, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de janeiro de 2021, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2022, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 54. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 04/2021 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 55. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 56. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV - prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se,



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 01 (um) mês contado da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso impliquem no descumprimento das disposições dos incisos I e II do § 2º desta Lei.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

Art. 57. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao

Av. Itália, 474 - Centro - Santa Tereza - RS - CEP 95715-000 - Fone: (54) 3456-1033

E-mail: gabinete@santatereza.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência da Prefeita Municipal

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 58. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2022, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 59. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 60. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

§ 3º Não se sujeitam às regras do § 1º:

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - a concessão de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0,1 (um décimo por cento) % da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2022.

III - os incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 61. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 62. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.

Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 100 (cem) § 4º da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 65 Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 66. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte um.

GISELE CAUMO
Prefeita Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei Municipal nº 1.423/2021, de 15 de setembro de 2021.

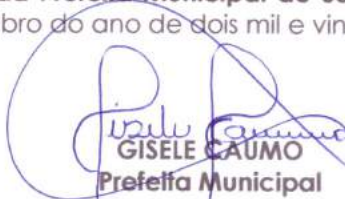
Envia-se para apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei acima mencionado, que dispõe sobre as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do próximo ano.

O encaminhamento da LDO se faz necessária em razão de disposição financeiro-constitucional e tem como objetivo apontar as prioridades da Administração para o próximo ano. Ele orienta a elaboração da Lei Orçamentaria anual, baseando-se no que foi estabelecido pelo Plano Plurianual.

É a Lei das Diretrizes orçamentárias que prevê os investimentos de caráter continuado, de custeio e despesa, e define a política orçamentária do Município, contribuindo inclusive para o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores para sua apreciação e aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.


GISELE CAUMO
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LDO 2022 ANEXO I - PROGRAMAS

Órgão: 01 Câmara de Vereadores				2022	Total
Programas		Unidade de medida			
Ação Produto					
01.01 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo		Atividade		1	
Atividade Mantida				380.000,00	380.000,00
01.02 - Manutenção do Serviço de Publicidade		Atividade		1	
Atividade Mantida				20.000,00	20.000,00
01.03 - Manutenção e Conservação do Prédio da Câmara		Unidade		1	
Prédio Conservado				15.000,00	15.000,00
01.04 - Sessões Solenes		Atividade		1	
Nova Atividade				2.000,00	2.000,00
TOTAL				417.000,00	417.000,00

OBJETIVO: Garantir o pleno funcionamento do Poder Legislativo equipando com móveis e outros equipamentos que se faz necessário no decorrer dos anos, dar maior transparência dos atos tomados pela Câmara Municipal. Garantindo o pagamento de salários e de suas obrigações, aquisições de troféus confraternizações e recepções.



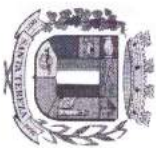
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LDO 2022
ANEXO I - PROGRAMAS

Órgão: 02 Gabinete do Prefeito				2022	Total
Programas		Unidade de medida			
	Ação Produto				
02.01 - Manutenção das Atividades do Gabinete	Atividade Mantida	Atividade	Meta Fiscal/ Valor	1 350.000,00	350.000,00
02.02 - Manutenção dos Serviços de Publicidade	Atividade Mantida	Atividade	Meta Fiscal/ Valor	1 75.000,00	75.000,00
02.03 - Aquisição e Manutenção de Veículos	Veículo Adquirido	Unidade	Meta Fiscal/ Valor	1 20.000,00	20.000,00
02.04 Manutenção das Associações, Federações, Confederações e Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral	Atividade Mantida	Atividade	Meta Fiscal/ Valor	1 70.000,00	70.000,00
02.05 Manutenção dos Auxílios Financeiros a Entidades	Atividade Mantida	Unidade	Meta Fiscal/ Valor	1 15.000,00	15.000,00
02.06 Manutenção da Segurança Pública	Atividade Mantida	Atividade	Meta Fiscal/ Valor	1 25.000,00	25.000,00
TOTAL				555.000,00	555.000,00

OBJETIVO:Garantir o perfeito funcionamento do Órgão com pagamento de salários e seus encargos, dar transparência dos atos com publicação dos mesmos, equipando o Gabinete com o que for necessário, dar apoio a segurança pública e auxílio a entidades.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LDO 2022

ANEXO I - PROGRAMAS

Órgão: 03 - Secretaria da Administração				2022	Total
Programas		Unidade de medida			
03.01 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Administração		Atividade	Meta Fisical/ Valor	1 980.000,00	980.000,00
Atividade Mantida					
03.02 - Capacitação de Servidores		Servidor	Meta Fisical/ Valor	1 6.000,00	6.000,00
Servidor Capacitado					
03.03 – Aquisição, Manutenção de Equipamentos, Móveis para Sec		Unidade	Meta Fisical/ Valor	1 20.000,00	20.000,00
Equipamento Adquirido					
03.04 - Manutenção do Centro Administrativo Municipal		Unidade	Meta Fisical/ Valor	1 30.000,00	30.000,00
Manutenção					
03-05 - Programa Vale Alimentação		Atividade	Meta Fisical/ Valor	1 200.000,00	200.000,00
Atividade Mantida					
03-06 - Informatização dos Serviços Municipais		Atividade	Meta Fisical/ Valor	1,00 25.000,00	25.000,00
Atividade Mantida					
03-07 – Consórcio Público		Atividade	Meta Fisical/ Valor	1,00 25.000,00	25.000,00
Nova Atividade, Manutenção					
TOTAL				1.286.000,00	1.286.000,00

OBJETIVO: Garantir o funcionamento das atividades da secretaria com pagamento de salários, aquisição de equipamentos e proporcionando capacitação dos servidores através de cursos, manutenção do Vale Alimentação e outras necessidades que se fizer necessário, bem como manutenção do consórcio público.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LDO 2022
ANEXO I - PROGRAMAS

Órgão: 04 Secretaria da Fazenda		Programas		2022	Total
Ação	Produto	Unidade de medida			
04.01 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda	Atividade Mantida	Atividade	Meta Física/ Valor	1 520.000,00	520.000,00
04.02 - Incentivo à Arrecadação	Campanha de Incentivo	Campanha	Meta Física/ Valor	1 8.000,00	8.000,00
04.03 - Equipamentos e Móveis para Secretaria	Atividade Mantida	Unidade	Meta Física/ Valor	1 15.000,00	15.000,00
04.04 - Manutenção dos Serviços de Informática	Atividade Mantida	Atividade	Meta Física/ Valor	1 60.000,00	60.000,00
04.05 - Capacitação de Servidores	Servidor Capacitado	Unidade	Meta Física/ Valor	1 5.000,00	5.000,00
TOTAL				608.000,00	608.000,00

OBJETIVO: Garantir o funcionamento das atividades da Secretaria da Fazenda e incentivar campanhas que valorizem o incremento da receita.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LDO 2022
ANEXO I - PROGRAMAS

Órgão: 05.01 - Secretaria de Obras					
Programas				2022	Total
Ação	Unidade de medida				
Produto					
05.01.01 – Aquisição de Equipamentos para Arruamento.	Unidade	Meta Física/Valor	1	40 000,00	
Atividade Mantida					40 000,00
05.01.02 – Abertura, Ampliação, Pavimentação e Conserv. de Vias Públicas	Atividade	Meta Física/Valor	1	1 000 000,00	
Estradas e Ruas Conservadas					1 000 000,00
05.01.03 – Construção e Manutenção de Abrigos, Pórtico e Belvedere	Unidade	Meta Física/Valor	1	80 000,00	
Unidade Mantida					80 000,00
05.01.04 – Manutenção do Britador Municipal e Detonação de Pedreira	Atividade	Meta Física/Valor	1	140 000,00	
Unidade Mantida					140 000,00
05.01.05 - Aquisição Manut. de Veículo, Máq. e Implementos Rodov.	Atividade	Meta Física/Valor	1	600 000,00	
Atividade Mantida					600 000,00
05.01.06 - Abertura, Ampliação, Conserv. E Pavimentação de Estradas, Construção, Conservação e Manutenção de Pontes e Pontilhões. Estradas e Ruas Conservadas		Meta Física/Valor	1	1 000 000,00	
					1 000 000,00
05.01.07 -Manutenção, Ampliação de Garagem, Conservação e Construção de Imóvel para a Secretaria	Atividade	Meta Física/Valor	1	80 000,00	
Atividade Mantida					80 000,00
05.01.08 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras	Unidade	Meta Física/Valor	1	800 000,00	
Unidade Mantida					800 000,00
05.01.09 – Manutenção do Programa CIDE	Unidade	Meta Física/Valor	1	60 000,00	
Unidade Mantida					60 000,00
05.01.10 - Limpeza das Estradas Municipais	Atividade	Meta Física/Valor	1	350 000,00	
Limpeza Pública					350 000,00

05.01.11 - Aquisição de Imóveis		Unidade	Meta Física/ Valor	1	
Unidade Adquirida				50.000,00	50.000,00
05.01.12 - Capacitação de Servidores	Unidade	Meta Física/ Valor	1		
	Servidores Capacitados		3.000,00		3.000,00
05.01.13	Unidade	Meta Física/ Valor	1,00		
	Manutenção do Cemitério Municipal e Capela Mortuária				
	Manutenção		30.000,00		30.000,00
TOTAL				4.233.000,00	4.233.000,00

CONTINUA: Garantir o funcionamento das atividades da Secretaria de Obras, bem como manter em pleno estado de conservação das estradas de acesso ao Município, aquisição manutenção da frota de veículos e máquinas, manter pontes, pontilhões e a limpeza pública. Garantir o pagamento de salários e encargos, capacitar seus servidores e dar continuidade a pavimentação.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LDO 2022

ANEXO I - PROGRAMAS

Órgão: 05.02 - Comunicação Programas		Unidade de medida		2022	Total
Ação	Produto	Atividade	Meta Física/ Valor		
05.02.01 - Ampliação e Manutenção da Telefonia Rural					
	Telefonia Rural		1	15.000,00	15.000,00
05.02.02 - Manutenção da Repetidora de Televisão e Instalação de Fibra Ótica					
	Atividade Mantida		1	2.000,00	2.000,00
TOTAL				17.000,00	17.000,00

OBJETIVO:Garantir o funcionamento do departamento de comunicação e oferecer acesso a Internet na sede e interior.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LDO 2022
ANEXO I - PROGRAMAS

Órgão: 05.03 - Meio Ambiente					
Programas					
Ação	Unidade de medida			2022	Total
Produto	Atividade				
05.03.01 - Manutenção das Atividades do Meio Ambiente					
Atividade Mantida				1	
				70.000,00	70.000,00
05.03.02 - Recolhimento e Destinação do Lixo					
Famílias Atendidas				1	
				300.000,00	300.000,00
05.03.03 - Licenciamento Ambiental					
Licenciamento Realizado				1	
				30.000,00	30.000,00
TOTAL				400.000,00	400.000,00

OBJETIVO: Garantir o funcionamento do departamento, com tercerização na coleta de lixo bem como a sua destinação final.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LDO 2022

ANEXO I - PROGRAMAS

Órgão: 05.04 Indústria		Programas		2022	Total
Ação Produto		Unidade de medida			
05.04.01 - Manutenção das Atividades do Distrito Industrial Atividade Mantida		Atividade	Meta Física/ Valor	1 10.000,00	10.000,00
05.04.02 - Incentivo Instalação e Ampliação Empresas Geração Emprego e Renda		Empreend.	Meta Física/ Valor	1 25.000,00	25.000,00
05.04.03 - Manutenção, Conservação, Ampliação e Construção de Pavilhão Aumento de Arrecadação		Campanha	Meta Física/ Valor	1 50.000,00	50.000,00
TOTAL				85.000,00	85.000,00

OBJETIVO:Garantir a manutenção dos prédios existentes e oferecer condições para instalação de novas empresas.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LDO 2022

ANEXO I - PROGRAMAS

Órgão: 05.05 - Energia Elétrica		Programas				2022	Total
Ação		Unidade de medida					
05.05.01 - Extensão de Rede Elétrica na Área Rural		Eletrificação Rural	Atividade	Meta Física/Valor		1 40.000,00	40.000,00
05.05.02 - Ampliação da Potência na Rede Elétrica e Melhoria na Iluminação Pública		Unidade		Meta Física/Valor		1 30.000,00	30.000,00
05.05.03 - Ampliação, Substituição e Manutenção da Rede Pública Iluminação Pública		Unidade		Meta Física/Valor		1 230.000,00	230.000,00
05.05.04 - Instalação e Manutenção de Energia Solar Fotovoltaica		Unidade		Meta Física/Valor		1 80.000,00	80.000,00
TOTAL						380.000,00	380.000,00

OBJETIVO:Garantir o funcionamento do departamento de Energia Elétrica, bem como ampliação de redes, e aumento de potência, para fixação do homem na zona rural. Bem como a instalação de energia solar fotovoltaica.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LDO 2022
ANEXO I - PROGRAMAS

Órgão: 06.01 - Saúde				2022	Total
Programas					
Ação	Unidade de medida				
06.01.01 - Manutenção das atividades da Secretaria, Manutenção e Ampliação do Prédio e Garagem	Produto				
	Atividade Mantida	Meta Física/Valor	1	850.000,00	
06.01.02 - Manutenção dos Programa com Governo Federal e Estadual	População Atendida	Meta Física/Valor	1.720	400.000,00	400.000,00
06.01.03 - Assistência Médico-Hospitalar	Convênios de Assistência Médico-Hospitalar	Meta Física/Valor	1.720	250.000,00	250.000,00
06.01.04 - Manutenção da Vigilância Epidemiológica e Sanitária	Atividade Mantida	Meta Física/Valor	1	35.000,00	35.000,00
06.01.05 - Aquisição de Medicamentos e Material Odontológico	Medicamentos Adquiridos e Material	Meta Física/Valor	1.720	170.000,00	170.000,00
06.01.06 - Educação Permanente do quadro de Servidores da Saúde	Servidores Capacitados	Meta Física/Valor	12	10.000,00	10.000,00
06.01.07 - Saúde Mental	População Atendida	Meta Física/Valor	300	30.000,00	30.000,00
06.01.08 - Aquisição e manutenção de Equipamentos	Equipamentos	Meta Física/Valor	12	50.000,00	50.000,00
TOTAL				1.795.000,00	1.795.000,00

CONTINUA:



Órgão: 06.01 - Saúde			
Programas			
Ação	Unidade de medida		
Produto			
06.01.09 - Aquisição e Manutenção da Frota de Veículo	Atividade	Meta Física/Valor	1
			360.000,00
Atividade Mantida			
06.01.10 Assistência Médica a População (contratação de médicos e técnicos profissionais na área de saúde)	Atividade	Meta Física/Valor	1
			780.000,00
População Atendida			
			780.000,00
TOTAL			2.935.000,00

OBJETIVO: Garantir o Funcionamento da Secretaria com pagamento de salários, encargos e contratação de profissionais das diversas áreas para atender as necessidades da população como médicos, enfermeiros, técnicos e dar aperfeiçoamento para os servidores como cursos de capacitação, aquisição de medicamentos da lista básica com inclusão de acordo com a comissão de Assistência Farmacêutica, e adesão a programa de saúde mental, contratação de exames e convênio com hospitais para a realização de procedimentos. Ampliar e dar manutenção a unidade básica de saúde para facilitar e dar maior atenção ao atendimento a população.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LDO 2022
ANEXO I - PROGRAMAS

Órgão: 06.03 - Departamento de Água				2022	Total
Programas					
Ação	Unidade de medida				
06.03.01 - Manutenção Sistema de Abastecimento de Água		Atividade	Meta Física/ Valor	1	630.000,00
Atividade Mantida					
06.03.02 - Perfuração de Poços		Unidade	Meta Física/ Valor	1	100.000,00
Poços Perfurados					
06.03.03 - Constr. e Ampl. de Redes de Água		Unidade	Meta Física/ Valor	1	180.000,00
Atividade Mantida					
06.03.04 - Ampliação e Conservação de Rede de Esgoto		Metro	Meta Física/ Valor	1	80.000,00
Atividade Mantida					
TOTAL				990.000,00	990.000,00

OBJETIVO:Garantir o funcionamento do departamento de água, bem como abertura de poços e ampliação de redes atingindo assim todas as famílias no Município com água potável, garantindo a manutenção dos poços e análise permanente da água, com contratação de profissionais para a execução dos trabalhos de acompanhamento e tratamento.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LDO 2022
ANEXO I - PROGRAMAS

Órgão: 06.04 - Departamento de Esgoto				2022	Total
Programas		Unidade de medida			
Ação Produto		Atividade	Meta Física/ Valor		
06.04.01 - Manutenção e Ampliação da Limpeza Pública		Atividade Mantida	1 350.000,00		350.000,00
06.04.02 - Manutenção Aterro Sanitário		Unidade	1 2.000,00		2.000,00
Atividade Mantida		Meta Física/ Valor			
TOTAL			352.000,00		352.000,00

OBJETIVO:Garantir o funcionamento das atividades que se fazem necessárias ao Município, bem como incentivando a separação do lixo com campanhas educativas, manter a terceirização da limpeza pública e coleta do lixo.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LDO 2022
ANEXO I - PROGRAMAS

Órgão: 06.05 - Assistência Social				2022	Total
Programas		Unidade de medida			
	Ação Produto				
06.05.01 - Manutenção da Assistência Social	Atividade Mantida	Atividade	Meta Física/ Valor	1 60.000,00	60.000,00
06.05.02 - Assistência a Criança e ao Adolescente	Atividade Mantida	Atividade	Meta Física/ Valor	1 10.000,00	10.000,00
06.05.03 - Assistência ao Idoso e a Família	Atividade Mantida	Atividade	Meta Física/ Valor	1 10.000,00	10.000,00
06.05.04 - Auxílios e Subvenções e Benefícios Eventuais Conceder Auxílio as Entidades		Entidades	Meta Física/ Valor	1 1.000,00	1.000,00
06.05.05 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente Equipamentos Adquiridos		Equipos	Meta Física/ Valor	1 10.000,00	10.000,00
06.05.06 - Manutenção do Conselho Tutelar Atividade Mantida		Atividade	Meta Física/ Valor	1 90.000,00	90.000,00
TOTAL				181.000,00	181.000,00

OBJETIVO: Garantir a população o atendimento da Assistência Social e do Conselho Tutelar, equipando e dando manutenção, como também oferecer estrutura para a realização de suas atividades em prol da população menos assistida e criação do CRAS.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LDO 2022

ANEXO I - PROGRAMAS

Órgão: 06.07 - Habitação				2022	Total
Programas	Ação	Unidade de medida			
06.07.01 - Adquirir Área de terra e implantação de Loteamento Popular		Atividade	Meta Física/ Valor	1 120.000,00	120.000,00
Atividade Mantida					
06.07.02 - Manutenção do Departamento		Atividade	Meta Física/ Valor	1 10.000,00	10.000,00
Atividade Mantida					
TOTAL				130.000,00	130.000,00

OBJETIVO: Garantir o funcionamento do departamento de habitação com implantação de loteamento popular, com a inserção de famílias em zona de alagamento.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LDO 2022
ANEXO I - PROGRAMAS

Órgão: 07.01 - Ensino Pré-Escolar				2022	Total
Programas		Unidade de medida			
	Ação Produto	Atividade	Meta Física/ Valor	1 480.000,00	480.000,00
07.01.01 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil					
Atividade Mantida					
07.01.03 - Curso de Aperfeiçoamento Servidores Capacitados		unidade	Meta Física/ Valor	1 5.000,00	5.000,00
07.01.04 - Equipamentos para Escolas Infantis Aquisição Equipamentos		Equipos	Meta Física/ Valor	1 20.000,00	20.000,00
07.01.05 - Manutenção do Prédio Atividade Mantida		Unidade	Meta Física/ Valor	1 50.000,00	50.000,00
07.01.06 - Transporte Escolar Transporte Alunos Escola Infantil		Alunos	Meta Física/ Valor	1 50.000,00	50.000,00
07.01.07 - Manutenção da Merenda Escolar Atividade Mantida		Atividade	Meta Física/ Valor	1 50.000,00	50.000,00
07.01.08 - Ampliar o Atendimento da Creche Municipal Atividade Mantida		Atividade	Meta Física/ Valor	1 20.000,00	20.000,00
TOTAL				675.000,00	675.000,00

OBJETIVO: Garantir o Funcionamento da Educação Infantil, bem como dar condições para o seu desenvolvimento intelectual aprimorando seu convívio em grupo, apoiando as atividades pedagógicas, auxílio no transporte escolar, merenda e aumentando com o atendimento o ingresso de mais alunos.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LDO 2022
ANEXO I - PROGRAMAS

Órgão: 07.02 - Ensino Fundamental		Programas		2022	Total
Ação Produto	Unidade de medida				
07.02.01 - Manutenção do Ensino Fundamental Atividade Mantida	Atividade	Meta Física/ Valor	1 990.000,00		990.000,00
07.02.02 - Conservação de Escolas Conservação de Imóveis	%	Meta Física/ Valor	1 30.000,00		30.000,00
07.02.03 - Capacitação de Professores e Servidores Servidor Capacitado	Prof.	Meta Física/ Valor	1 5.000,00		5.000,00
07.02.04 - Transporte Escolar Alunos Transportados	Alunos	Meta Física/ Valor	1 90.000,00		90.000,00
07.02.05 - Auxílio a Estudantes Concessão de Auxílios a Estudantes	Alunos	Meta Física/ Valor	1 1.000,00		1.000,00
07.02.06 - Turno Inverso Implantação de Turno Inverso	Alunos	Meta Física/ Valor	1 25.000,00		25.000,00
07.02.07 - Merenda Escolar Alunos Alimentados	Alunos	Meta Física/ Valor	1 70.000,00		70.000,00
07.02.08 - Manutenção da Secretaria da Educação Atividade Mantida	Atividade	Meta Física/ Valor	1 160.000,00		160.000,00
TOTAL			1.371.000,00		1.371.000,00

CONTINUA.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LDO 2022
ANEXO I - PROGRAMAS

Órgão: 07.02 - Ensino Fundamental		Programas		2022	Total
	Ação Produto	Unidade de medida			
07.02.09 - Aquisição de Equipamentos	Equipamentos Adquiridos	Equipos.	Meta Física/ Valor	1 30.000,00	30.000,00
07.02.10 - Aquisição de Veículo	Veículo Adquirido	Veículo	Meta Física/ Valor	1 120.000,00	120.000,00
07.02.11 - Construção, Reforma e Ampliação Escolas	Prédios Reformados/Construídos/Ampliados	Unidade	Meta Física/ Valor	1 30.000,00	30.000,00
07.02.12 - Vale Alimentação	Atividade Manida	Atividade	Meta Física/ Valor	1 30.000,00	30.000,00
07.03.13 - Municipalização do Ensino Fundamental		Atividade	Meta Física/ Valor	160.000,00	160.000,00
TOTAL				1.741.000,00	1.741.000,00

OBJETIVO: Garantir o Funcionamento do Ensino Fundamental, com pagamento de salários e encargos, transporte escolar, merenda, bem como os convênios com a União e Estado, aprimorando seus profissionais com cursos de capacitação, equipando e dando manutenção a secretaria e escolas quando for necessário, vale alimentação e outras atividades que se fazem necessárias para o desenvolvimento da educação e Municipalização do Ensino Fundamental.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LDO 2022
ANEXO I - PROGRAMAS

Órgão: 07.03 - Assistência ao Educando				2022	Total
Programas		Unidade de medida			
	Ação Produto				
07.03.01 - Transporte Escolar Para o Ensino Médio e Superior	Transporte Gratuito de Estudantes	Alunos	Meta Física/ Valor	1 60.000,00	60.000,00
07.03.02 - Auxílio a Cursos		Atividade	Meta Física/ Valor	1 190.000,00	190.000,00
	Atividade Mantida				
07.03.03 - Atendimento a Educação Especial		Atividade	Meta Física/ Valor	1 5.000,00	5.000,00
	Atividade Mantida				
07.03.04 - Educação para Jovens e Adultos (EJA)		Atividade	Meta Física/ Valor	1 1.000,00	1.000,00
	Atividade Mantida				
07.03.05 - Construção de Quadras de Esportes		Unidade	Meta Física/ Valor	1 1.000,00	1.000,00
	Quadras construídas				
TOTAL				257.000,00	257.000,00

OBJETIVO:Garantir aos educandos o transporte escolar gratuito, cursos de aperfeiçoamento como Inglês, Informática, Italiano, canto e outros que se fizerem necessários para o desenvolvimento intelectual.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LDO 2022
ANEXO I - PROGRAMAS

Órgão: 07.04 - Cultura				2022	Total
Programas					
	Ação Produto	Unidade de medida			
07.04.01 - Manutenção da Biblioteca Pública Municipal	Atividade Mantida		Meta Física/ Valor	1 10.000,00	10.000,00
07.04.02 - Aquisição ou Locação Instalação Casa da Cultura	Desenvolvimento Cultural	Unidade	Meta Física/ Valor	1 1.000,00	1.000,00
07.04.03 - Manutenção dos Eventos Culturais	Desenvolvimento Cultural	Unidade	Meta Física/ Valor	1 35.000,00	35.000,00
07.04.04 - Formação e Manutenção da Banda Municipal Musical	Desenvolvimento Cultural	Unidade	Meta Física/ Valor	1 1.000,00	1.000,00
07.04.05 - Auxílio a Entidades para Preservação das Culturas	Desenvolvimento Cultural	Unidade	Meta Física/ Valor	1 20.000,00	20.000,00
07.04.06 - Exposição de Acordeões, Carros e outros	Desenvolvimento Cultural	Unidade	Meta Física/ Valor	1 5.000,00	5.000,00
07.04.07 - Instalação e Manutenção Museu Municipal	Desenvolvimento Cultural	Unidade	Meta Física/ Valor	1 5.000,00	5.000,00
07.04.08 - Restauração Manutenção do Patrimônio Cultural	Patrimônio Histórico	Unidade	Meta Física/ Valor	1 25.000,00	25.000,00
TOTAL				102.000,00	102.000,00

OBJETIVO:Garantir o desenvolvimento do departamento de cultura, bem como o incremento e acesso a acervos públicos, biblioteca, museu, patrimônio histórico, incremento com eventos culturais.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LDO 2022
ANEXO I - PROGRAMAS

Órgão: 07.05 - Desporto				2022	Total
Programas					
Ação	Unidade de medida				
07.05.01 - Manutenção das Atividades Departamento Esportes Lazer Comunitário	Atividade	Meta Física/ Valor	1	30.000,00	30.000,00
07.05.02 - Construção, Ampliação Parques Esportivos Desporto Comunitário	Unidade	Meta Física/ Valor	1	20.000,00	20.000,00
07.05.03 - Manutenção do Parque de Eventos e Ginásio de Esporte Desenvolvimento Comunitário	Unidade	Meta Física/ Valor	1	80.000,00	80.000,00
07.05.04 - Criação e Manutenção de Escolinhas de Esportes Desporto Comunitário	Unidade	Meta Física/ Valor	1	47.000,00	47.000,00
TOTAL				177.000,00	177.000,00

OBJETIVO:Garantir o funcionamento do departamento de desporto, com participação em eventos, auxílios a prática de esportes como escolinhas para iniciantes e outras agremiações.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LDO 2022
ANEXO I - PROGRAMAS

Órgão: 08	Secretaria da Agricultura	Programas		2022	Total
		Ação	Unidade de medida		
08.01	Manutenção das Atividades da Sec. Da Agricultura	Atividade	Meta Física/ Valor	1 500.000,00	500.000,00
08.02	Convênio de Assistência Técnica	Profissionais	Meta Física/ Valor	1 70.000,00	70.000,00
08.03	Incentivo ao Agronegócio	Construções	Meta Física/ Valor	1 450.000,00	450.000,00
08.04	Capacitação de Produtores	Produtores	Meta Física/ Valor	1 5.000,00	5.000,00
08.05	Aquisição e Manutenção de Máquinas, Veículos e Equipamentos	Unidade	Meta Física/ Valor	1 600.000,00	600.000,00
08.06	Programa de Irrigação	Unidade	Meta Física/ Valor	1 5.000,00	5.000,00
08.07	Implantação do Sistema Troca-Troca	Unidade	Meta Física/ Valor	1 1.000,00	1.000,00
08.08	Incentivo à implantação de Aviários e Pousos, Estufas, Agroindústrias e Programa do Calçado	Unidade	Meta Física/ Valor	1 150.000,00	150.000,00
08.09	Auxílio a Produtores Rurais	Unidade	Meta Física/ Valor	1 150.000,00	150.000,00
08.10	Capacitação de Servidores	Unidade	Meta Física/ Valor	1 5.000,00	5.000,00
TOTAL				1.936.000,00	1.936.000,00

OBJETIVO: Garantir o funcionamento das atividades da secretaria bem como auxiliar os produtores rurais com incentivo a permanecer em suas propriedades com horas máquinas, veterinário, inseminador e outros profissionais que for necessário para a fixação do homem no campo, tornando suas propriedades competitivas.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LDO 2022

ANEXO I - PROGRAMAS

Órgão: 09. - Turismo					
Programas					
Ação	Unidade de medida				
09.01 - Manutenção Calendário de Eventos					
Desenvolvimento Cultural	Unidade		Meta Física/ Valor	1	
				600.000,00	600.000,00
09.02 – Manutenção das Atividades da Secretaria					
Atividade Mantida	Unidade		Meta Física/ Valor	1	
				80.000,00	80.000,00
09.03 – Promoção do Turismo e Atendimento Turístico					
Atividade Mantida	Unidade		Meta Física/ Valor	1	
				15.000,00	15.000,00
09.04 – Participação de Eventos, Feiras e Cursos					
Atividade Mantida	Unidade		Meta Física/ Valor	1	
				10.000,00	10.000,00
09.05 - Apoio à Prática de Esportes					
Atividade Mantida	Unidade		Meta Física/ Valor	1	
				20.000,00	20.000,00
09.06 - Revitalização do Camping e Praças, Manutenção de Parques, Praças e Jardins					
Atividade Mantida	Unidade		Meta Física/ Valor	1	
				800.000,00	800.000,00
TOTAL				985.000,00	985.000,00

OBJETIVO:Garantir o funcionamento da Secretaria de Turismo, com pagamento de salários e seus encargos, equipando com o que for necessário e dando ênfase ao Patrimônio Histórico, acessorando na elaboração do calendário de eventos. Participar de eventos e apoiar o turismo interno. Revitalização e Manutenção de Praças, Parques e Jardins.

Município de : SANTA TEREZINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2019	2020	2021	2022	2023	2024
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	4,31%	4,52%	5,99%	3,81%	3,34%	3,24%
VARIAÇÃO PIB	1,10%	-4,10%	4,96%	2,27%	2,44%	2,44%
CRESCEMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	1,26%	-7,04%	14,49%	2,90%	3,45%	6,95%
CRESCEMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	-5,01%	-4,08%	27,72%	6,21%	9,95%	14,63%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	-2,15%	24,54%	22,99%	15,13%	20,89%	19,67%
CRESCEMENTO REAL DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	6,48%	-4,28%	2,64%	1,61%	-0,01%	1,41%
CRESCEMENTO REAL DAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	3,51%	7,03%	-2,32%	2,74%	2,48%	0,97%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTIVO	4,00%	4,48%	0,00%	5,00%	5,00%	5,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO	4,00%	4,48%	0,00%	5,00%	5,00%	5,00%
CRESCEMENTO DOS INVESTIMENTOS	1013,80%	19,64%	-9,04%	341,47%	117,36%	149,93%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	6,50%	4,90%	6,59%	6,79%	6,62%	6,52%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	3,65	3,94	5,07	5,15	5,07	5,02

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas

[illegible]

[illegible]

		Valores em R\$ 1,00						
CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS		PAGA 2018	PAGA 2019	PAGA 2020	PAGA(Estim) 2021	PROJETADO 2022	PROJETADO 2023	PROJETADO 2024
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	11.097.264,71	11.371.852,49	11.286.290,48	14.540.650,00	15.231.160,11	17.194.616,85	20.128.631,28
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.806.053,77	6.059.387,56	6.178.100,24	7.443.200,00	8.126.321,30	9.121.782,68	10.575.049,12
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretas	5.484.938,54	5.745.547,10	5.865.675,97	7.000.200,00	7.685.774,70	8.627.269,62	10.001.751,34
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	311.115,23	313.840,46	312.424,27	443.000,00	440.546,60	494.512,85	573.297,78
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do R P P S	-	-	-	-	-	-	-
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-
3.1.91.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executivo / Indiretas	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-
3.2.91.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.291.210,94	5.312.454,93	5.116.190,24	7.097.450,00	7.104.838,81	8.072.836,16	9.553.592,12
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	5.236.901,05	5.244.991,61	5.065.397,57	6.872.450,00	7.005.629,76	7.960.337,68	9.420.445,77
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	52.309,82	67.463,32	52.792,67	125.000,00	99.209,05	112.498,52	133.133,36
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	106.566,51	1.192.700,09	1.481.865,22	1.459.350,00	6.910.784,72	15.499.509,35	39.982.183,16
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	106.566,51	1.192.700,09	1.431.965,22	1.459.350,00	6.891.617,80	15.479.702,26	39.941.704,31
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Executivo / Indiretas	106.315,51	1.187.136,09	1.431.965,22	1.449.350,00	6.885.551,72	15.421.153,56	39.790.633,32
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	4.250,00	5.564,00	-	10.000,00	26.066,08	58.548,69	151.071,00
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executivo / Ind	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	-	-	50.000,00	-	19.166,92	19.807,09	20.448,84
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	-	-	50.000,00	-	19.166,92	19.807,09	20.448,84
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
9.9.99.99.99.99.01	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA	-	-	-	-	(6.078.983,03)	(15.629.905,03)	(41.844.239,58)
9.9.99.99.99.99.02	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS		11.203.831,22	12.564.552,58	12.778.255,70	16.000.000,00	16.062.960,90	17.065.220,17	18.246.545,82

Município de :SANTA TEREZA/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida
Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 04/2021, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)	18.192.799,65	19.273.304,26	20.551.405,13
II - DEDUÇÕES			
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	-	-	-
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-
Rendimentos de Aplicações de Rec.Previdenciários	-	-	-
Deduções da Receita Corrente	2.631.411,73	2.736.997,11	2.862.106,38
III - (+) Ajuste Perdas com o Fundeb	2.170.031,70	2.260.264,16	2.363.038,82
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-II+III)	20.362.831,35	21.533.568,42	22.914.443,95

Município de :SANTA TEREZA/RS
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2022 a 2024

PODER EXECUTIVO			
	2022	2023	2024
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	10.995.928,93	11.628.126,94	12.373.799,73
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	10.446.132,48	11.046.720,60	11.755.109,75
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	9.896.336,04	10.465.314,25	11.136.419,76
PODER LEGISLATIVO			
	2022	2023	2024
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	1.221.769,88	1.292.014,10	1.374.866,64
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	1.160.681,39	1.227.413,40	1.306.123,31
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	1.099.592,89	1.162.612,69	

Município de SANTA TEREZA/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA 2022
TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	-	-	-	-	-	-
Precatórios posteriores a 05-05-2000	-	-	-	-	-	-
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	-	-	-	-	-	-
Disponibilidade da Caixa Bruta	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	-	-	-	-	-	-
Demais Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	-	-	-	-	-	-

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida

Valores em R\$

Operações de Crédito / Pagamentos	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	-	-	-	-	-	-
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	-	50.000,00	-	(0,00)	0,00	0,00

Fonte: Sistema contábil do Município - 02/09/2021

Município de SANTA TEREZA/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
TABELA 06 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024
	Arrecadação	Arrecadação	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção
Receitas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	12.171.507,04	13.087.414,46	14.241.500,00	15.561.387,92	16.536.307,14	17.689.298,76
(-) Aplicações Financeiras em Geral	64.715,37	32.436,27	147.600,00	94.543,55	100.085,22	105.849,18
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas Financeiras	3.786,39	802.336,60	-	308.549,02	319.071,16	328.708,69
(=) Receitas Primárias Correntes (I)	12.103.005,28	12.252.641,59	14.093.900,00	15.158.295,35	16.117.150,76	17.254.740,89
Receitas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	441.278,49	775.029,57	51.000,00	501.572,98	528.913,03	557.247,06
(-) Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização de Empréstimos	-	-	1.000,00	366,76	379,01	391,29
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias	-	-	-	-	-	-
(=) Receitas Primárias de Capital (II)	441.278,49	775.029,57	50.000,00	501.206,21	528.534,02	556.855,77
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)	12.544.283,77	13.027.671,16	14.143.900,00	15.659.501,56	16.645.684,78	17.811.596,66

DESPEAS PRIMÁRIAS	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024
	Pagamento	Pagamento	Pagto Estimado	Projeção	Projeção	Projeção
Despesas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	11.371.852,49	11.296.290,48	14.540.650,00	15.231.160,11	17.194.618,85	20.128.631,25
(-) Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
(=) Despesas Primárias Correntes (IV)	11.371.852,49	11.296.290,48	14.540.650,00	15.231.160,11	17.194.618,85	20.128.631,25
Despesas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	1.192.700,09	1.481.965,22	1.459.350,00	6.910.784,72	15.499.509,35	39.962.153,15
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisição de Títulos de Capital Já Integralizado	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisição de Títulos de Crédito	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização da Dívida	-	50.000,00	-	19.166,92	19.807,09	20.448,84
(=) Despesas Primárias de Capital (V)	1.192.700,09	1.431.965,22	1.459.350,00	6.891.617,80	15.479.702,26	39.941.704,31
DESPEAS PRIMÁRIAS ANTES DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VI = IV + V)	12.564.552,58	12.728.255,70	16.000.000,00	22.122.777,91	32.674.321,11	60.070.335,56
RESERVA DE CONTINGÊNCIA - PREVISÃO (VII)	-	-	-	6.078.983,93	15.628.908,03	41.844.238,58
DESPEAS PRIMÁRIAS APÓS A RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VIII = VI - VII)	-	-	-	16.043.793,98	17.045.413,08	18.226.096,98
META DE RESULTADO PRIMÁRIO A SER CONSIDERADA (IX = III - VIII)	- 20.268,81	299.415,46	- 1.856.100,00	- 384.292,42	- 399.728,30	- 414.500,32

JUROS E ENCARGOS ATIVOS (Variações Patrimoniais Aumentativas)	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
4.4.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
4.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.5.1.1.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.5.2.1.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação	-	-	-	-	-	-
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS ATIVOS (VIII)	0	0	0	0	0	0

JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variações Patrimoniais Diminutivas)	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
3.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária - Consolidação	-	-	-	-	-	-

3.4.1.8.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Consolidação	-	-	-	-	-	-	
3.4.1.8.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-	
3.4.1.8.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-	
3.4.1.8.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-	
3.4.1.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos - Consolidação	-	-	-	-	-	-	
3.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-	
3.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-	
3.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-	
3.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-	
3.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-	
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (IX)	-	-	-	-	-	-	
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (X = VII + VIII - (IX))	-	20.268,81	299.415,46	-1.856.100,00	-384.292,42	-399.728,30	414.500,32

Município de :SANTA TEREZAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor	Valor	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor	Valor	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor	Valor	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
	Corrente	Constante			Corrente	Constante			Corrente	Constante		
Receita Total	16.062.960,90	15.473.423,46		78,88%	17.065.220,17	15.907.584,92		79,25%	18.246.545,82	16.474.984,62		79,63%
Receitas Primárias (I)	15.659.501,56	15.084.771,76		76,90%	16.645.684,78	15.516.509,01		77,30%	17.811.596,66	16.082.294,77		77,73%
Receitas Primárias Correntes	15.156.295,35	14.601.960,55		74,44%	16.117.150,76	15.023.828,60		74,85%	17.264.740,89	15.579.474,25		75,30%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.751.921,23	1.687.622,80		8,60%	2.189.387,70	2.040.868,52		10,17%	2.705.646,23	2.442.954,43		11,81%
Contribuições	52.866,71	50.926,41		0,28%	55.965,49	52.169,02		0,26%	59.188,57	53.441,94		0,26%
Transferências Correntes	13.230.056,79	12.744.493,59		64,97%	13.742.886,85	12.810.625,12		63,82%	14.355.402,63	12.961.633,39		62,65%
Demais Receitas Primárias Correntes	123.448,61	118.917,84		0,61%	128.910,72	120.165,94		0,60%	134.503,46	121.444,48		0,59%
Receitas Primárias de Capital	501.208,21	482.811,11		2,46%	528.534,02	492.660,41		2,45%	566.855,77	502.790,52		2,43%
Despesa Total	16.062.960,90	15.473.423,46		78,88%	17.065.220,17	15.907.584,82		79,25%	18.246.545,82	16.474.984,62		79,63%
Despesas Primárias (I + IIa)	16.042.793,98	15.454.960,00		78,79%	17.045.413,08	15.889.121,36		79,16%	18.226.096,98	16.456.521,17		79,54%
Despesas Primárias Correntes	15.231.160,11	14.672.151,15		74,80%	17.194.618,85	16.028.205,62		79,85%	20.128.631,25	18.174.337,96		87,84%
Pessoal e Encargos Sociais	8.126.321,30	7.828.071,77		39,91%	9.121.782,68	8.502.997,92		42,36%	10.575.049,12	9.548.315,24		46,15%
Outras Despesas Correntes (Primárias)	7.104.838,81	6.844.079,38		34,86%	8.072.836,18	7.525.207,70		37,49%	9.553.582,13	8.628.022,72		41,69%
Despesas Primárias de Capital	6.891.617,80	6.638.083,84		33,84%	16.479.702,26	14.429.622,01		71,89%	39.941.704,31	36.063.765,35		174,31%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%
Reserva de Contingência (II-a)	- 6.076.983,93	- 5.855.875,09		-29,85%	- 15.628.908,03	- 14.568.706,27		-72,58%	- 41.844.238,58	- 37.781.572,14		-162,61%
Resultado Primário (III) = (I - II)	- 364.292,42	- 370.188,25		-1,89%	- 399.728,30	- 372.612,35		-1,86%	- 414.500,32	- 374.256,39		-1,81%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	- 364.292,42	- 370.188,25		-1,89%	- 399.728,30	- 372.612,35		-1,86%	- 414.500,32	- 374.256,39		-1,81%
Dívida Pública Consolidada	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%
Dívida Consolidada Líquida	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%

Fonte: Sistema contábil do Município - 02/09/2021

Município de :SANTA TEREZA/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º)							R\$ 1,00		
ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2020 (a)	Preenchimento opcional de Item 02.01.03.01 da 10ª edição do MDF	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
								Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	14.000.000,00		100,37%	13.862.444,03	99,38%	- 137.555,97	-0,98%		
Receita Primárias (I)	13.950.000,00		100,01%	13.830.007,76	99,15%	- 119.992,24	-0,86%		
Despesa Total	14.000.000,00		100,37%	12.778.255,70	91,61%	- 1.221.744,30	-8,73%		
Despesa Primárias (II)	13.940.000,00		99,94%	12.728.255,70	91,25%	- 1.211.744,30	-8,69%		
Resultado Primário (I-II)	10.000,00		0,07%	1.101.752,06	7,90%	1.091.752,06	10917,52%		
Resultado Nominal	800.000,00		5,74%	800.000,00	5,74%	-	0,00%		
Divida Pública Consolidada	-		0,00%	-	0,00%	-	-		
Divida Consolidada Líquida			0,00%	-	0,00%	-	-		
Fonte: Sistema contábil do Município - 02/09/2021									
Valor da Receita Corrente Líquida de 2020			R\$	13.949.000					

Município de SANTA TEREZAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO		VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2019	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %	2024	Variação %
Receita Total	12.612.785,53	14.000.000,00	11,00%	14.292.500,00	2,09%	16.062.960,90	12,39%	17.065.220,17	6,24%	18.246.545,82	6,92%
Receitas Primárias (I)	19.959.320,00	13.950.000,00	-30,11%	15.801.400,00	13,27%	15.659.501,56	-0,90%	16.645.684,78	6,30%	17.811.596,66	7,00%
Despesa Total	12.564.552,58	14.000.000,00	11,42%	16.000.000,00	14,29%	16.062.960,90	0,39%	17.065.220,17	6,24%	18.246.545,82	6,92%
Despesas Primárias (II)	21.033.043,71	13.940.000,00	-33,72%	16.046.990,00	15,11%	16.043.793,98	-0,02%	17.045.413,08	6,24%	18.226.096,98	6,93%
Resultado Primário (I - II)	-1.073.723,71	10.000,00	-100,93%	-	-100,00%	-384.292,42	0	399.728,30	4,02%	414.500,32	3,70%
Resultado Nominal	268.709,86	800.000,00	197,72%	850.000,00	6,25%	384.292,42	-145,21%	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	941.431,72	-	-100,00%	-	0	-	0	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	391.892,67	-	-100,00%	-	0	-	0	-	-	-	-

ESPECIFICAÇÃO		VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2019	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %	2024	Variação %
Receita Total	13.972.538,15	14.838.600,00	6,20%	14.292.500,00	-3,68%	15.473.423,46	8,26%	15.907.584,82	2,81%	16.474.984,62	3,57%
Receitas Primárias (I)	22.111.083,99	14.785.605,00	-33,13%	15.801.400,00	6,87%	15.084.771,76	-4,54%	15.516.509,01	2,86%	16.082.264,77	3,65%
Despesa Total	13.919.105,33	14.838.600,00	6,61%	16.000.000,00	7,83%	15.473.423,46	-3,29%	15.907.584,82	2,81%	16.474.984,62	3,57%
Despesas Primárias (II)	23.300.563,15	14.775.006,00	-36,59%	16.046.990,00	8,61%	15.454.960,00	-3,69%	15.889.121,36	2,81%	16.456.521,17	3,57%
Resultado Primário (I - II)	-1.189.479,16	10.599,00	-100,89%	-2417,11%	-	370.188,25	50,73%	372.612,35	0,65%	374.256,39	0,44%
Resultado Nominal	297.678,79	847.920,00	184,84%	850.000,00	0,25%	370.188,25	-143,55%	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	1.042.925,10	-	-100,00%	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	434.141,63	-	-100,00%	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: Sistema contábil do Município - 02/09/2021

Município de :SANTA TEREZA/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º,

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	13.045.197,91	87,15%	12.497.829,15	95,80%	12.044.706,50	96,37%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	1.924.228,25	12,85%	547.368,76	4,20%	453.122,65	3,63%
TOTAL	14.969.426,16	100,00%	13.045.197,91	100,00%	12.497.829,15	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos	-	-	-	-	-	-
Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	13.045.197,91	87,15%	12.497.829,15	95,80%	12.044.706,50	96,37%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	1.924.228,25	12,85%	547.368,76	4,20%	453.122,65	3,63%
TOTAL	14.969.426,16	100,00%	13.045.197,91	100,00%	12.497.829,15	100,00%

Fonte:Sistema contábil do Município - 02/09/2021

Município de :SANTA TEREZA/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020	2019	2018
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2018			-
RECEITAS DE CAPITAL	-	157.500,00	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	157.500,00	-
Alienação de Bens Móveis	-	157.500,00	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	-	-	-
TOTAL	-	157.500,00	-

DESPESAS EXECUTADAS	2020	2019	2018
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	296.480,00	-	-
Investimentos	296.480,00	-	-
Inversões Financeiras		-	-
Amortização da Dívida		-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	296.480,00	-	-
SALDO FINANCEIRO			
	(138.980,00)	157.500,00	-

Fonte:Sistema contábil do Município - 02/09/2021

Município de : SANTA TEREZA/RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
			-	#VALOR!	#VALOR!	Vide Obsevação abaixo
			-	#VALOR!	#VALOR!	
			-	#VALOR! #VALOR! #VALOR! #VALOR! #VALOR!	#VALOR! #VALOR! #VALOR! #VALOR! #VALOR!	
			-	#VALOR!	#VALOR!	
TOTAL			-			-

Fonte: Sistema contábil do Município - 02/09/2021

Município de :SANTA TEREZA/RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2022
Aumento Permanente da Receita	(320.018,08)
Decorrente de Receitas Tributárias	(121.086,04)
Decorrente de Transferências Correntes	(198.932,04)
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	73.059,92
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(246.958,15)
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	(246.958,15)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	(739.483,79)
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	(60.975,91)
Relativas a Outras Despesas Correntes	(678.507,87)
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	492.525,64

Fonte:Sistema contábil do Município - 02/09/2021

Município de :SANTA TEREZA/RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 EXERCÍCIO DE 2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-		
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	-	TOTAL	-

[illegible]